PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 9 Mov. 2

[...]

d. Portaria do CG n° 648/2025

Regula a Medalha de "Mérito Escolar - Cel. PM Felippe de Sousa Miranda" e revoga a Portaria do Comando-Geral nº 982, de 13 de novembro de 1990.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 59, da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025 - Lei de Organização Básica da PMPR (LOB), considerando que originalmente a Medalha de "Mérito Escolar - Cel. PM Felippe de Souza Miranda" foi criada pela Portaria do Comando-Geral nº 982, de 13 de novembro de 1990, bem como a necessidade da padronização e conformidade com a Portaria nº 111, de fevereiro de 2015, e as informações encartadas no EP nº 23.194.663-2, RESOLVE:

Art. 1º A Medalha de "Mérito Escolar - Cel. PM Felippe de Sousa Miranda" será conferida aos alunos dos Colégios da Polícia Militar do Paraná (CPM) que se destacarem nos quesitos desempenho pedagógico e disciplina escolar.

Art. 2º Serão homenageados com a Medalha os alunos dos Colégios que atingirem média igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero) em todas as disciplinas durante os três trimestres do respectivo ano letivo, os quais deverão ser cursados integralmente nos Colégios da PMPR, considerando ainda aspectos disciplinares a serem regulados pela Coordenação dos Colégios da Polícia Militar.

Art. 3º Serão homenageados, também, com a Medalha de Mérito Escolar os alunos que atingirem a média geral final igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero), porém sem ter ficado com nenhuma nota abaixo de 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer disciplina, durante os três trimestres do respectivo ano letivo, os quais deverão ser cursados integralmente nos CPMs, considerando ainda aspectos disciplinares a serem regulados pela Coordenação dos Colégios da Polícia Militar.

Art. 4º Para efeitos de concessão da Medalha de Mérito Escolar serão consideradas as informações obtidas a partir do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), com apenas uma casa decimal após a vírgula e sem arredondamento.

Art. 5º Os alunos que realizarem qualquer prova de recuperação perderão o direito de serem contemplados com a Medalha de "Mérito Escolar - Cel. PM Felippe de Sousa Miranda".

Art. 6º A medalha, de forma circular, tem de um lado o emblema do respectivo Colégio da Polícia Militar do Paraná e do outro a inscrição em alto relevo - "Mérito Escolar - Cel. PM Felippe de Sousa Miranda" - presa a uma fita listrada em cores vermelho, azul e vermelho.

Parágrafo único. A passadeira, representando a Medalha de "Mérito Escolar - Cel. PM Felippe de Sousa Miranda", é composta em cores vermelho, azul e vermelho, conforme anexo.

Art. 7º Fica revogada a Portaria do Comando-Geral nº 982, de 13 de novembro de 1990.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Ref. Port. n° 648/CG-PM/1, de 6 jun. 25 e E-Protocolo n° 23.194.663-2).

[...]

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qoem Pm Paulo Andre de Araujo Afonso (XXX.910.299-XX)** em 06/06/2025 15:13. Inserido ao protocolo **24.122.805-3** por: **Cb. Qp Pm Juliana Cristina Carbornar** em: 06/06/2025 14:57. Demais assinaturas na folha 38a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3073ab4989bdf8037d06cb38a9551c1d**.